



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.233 de 04 de maio de 2015.

Dispõe Sobre a Criação do Museu Histórico de Rio Vermelho e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal Aprova e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica criado o **MUSEU HISTÓRICO DE RIO VERMELHO**, destinado a recolher, abrigar, conservar, preservar e expor o patrimônio HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO do município de Rio Vermelho bem como preservar, fomentar e divulgar a criação artística e as características culturais, do município e região.

Parágrafo Único - O Museu Histórico de Rio Vermelho é órgão despersonalizado, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a ela sendo subordinado.

Art. 2º - O Museu Histórico de Rio Vermelho tem por finalidades:

- I – proporcionar à população o conhecimento da história de Rio Vermelho;
- II – pesquisar, recolher, classificar, conservar, preservar e expor objetos, documentos, obras de artes que representem o patrimônio cultural do município;
- III – estabelecer um padrão museológico e museográfico baseado em normas técnicas adequadas dentro da realidade que se apresenta;
- IV – desenvolver e incentivar a realização de programas e atividades culturais, com sentido pedagógico junto à toda a comunidade, escolas estaduais e municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V – promover, supervisionar e/ou participar de elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e atividades relacionadas ao município;

VI – promover intercâmbio de informações, inclusive educacionais e científicas, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

VII – prestar apoio, cooperação e serviços às iniciativas de pessoas físicas ou jurídicas dedicadas à preservação, podendo receber donativos e doações físicas e financeiras de quem se interessar a fazer tal doação;

VIII – submeter à programação do Plano Plurianual, a ser executado em cada exercício;

IX – Promover a divulgação de pesquisas através de publicações e outros meios de comunicação como: rádio, internet (site oficial da Prefeitura e redes sociais), mídia impressa;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo providenciará instalações adequadas para imediato funcionamento do **MUSEU HISTÓRICO DE RIO VERMELHO**.

Art. 4º - Passam ao Acervo do Museu, o acervo pertencente a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município, bem como acervo doado pelas famílias e demais peças que sejam de relevância para o município como um todo, ou que a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Deliberativo do Museu, sejam consideradas de valor museológico. Não podendo, em hipótese alguma, serem repassadas, destruídas, doadas emprestadas. Assim como o Museu Histórico de Rio Vermelho se firme como órgão de extremo valor, não podendo ser fechado, nem temporariamente por outros gestores que vieram a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Fica ao **MUSEU HISTÓRICO DE RIO VERMELHO** assegurada a condição de unidade de execução orçamentária dentro do orçamento da Prefeitura Municipal/ Secretaria Municipal de Cultura e Turismo já a partir deste exercício, **usando recursos do ICMS de Patrimônio Cultural e ICMS Turístico, para compra, restauro e seguro das peças que virem a fazer parte do acervo.**

Art. 6º - Compete ao Prefeito Municipal regulamentar mediante Decreto o funcionamento e organização do Museu a que se refere esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho, 04 de maio de 2015.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.233, de 04 de Maio de 2.015, oriunda do Projeto de Lei n.º 006, de 13 de abril de 2.015, aprovado na Reunião Ordinária do dia 04 de Maio de 2015.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.233/2.015.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho, MG, 04 de Maio de 2.015.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 006/2015

Dispõe Sobre a Criação do Museu Histórico de Rio Vermelho e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal Aprova e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica criado o **MUSEU HISTÓRICO DE RIO VERMELHO**, destinado a recolher, abrigar, conservar, preservar e expor o patrimônio HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO do município de Rio Vermelho bem como preservar, fomentar e divulgar a criação artística e as características culturais, do município e região.

Parágrafo Único - O Museu Histórico de Rio Vermelho é órgão despersonalizado, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a ela sendo subordinado.

Art. 2º - O Museu Histórico de Rio Vermelho tem por finalidades:

- I – proporcionar à população o conhecimento da história de Rio Vermelho;
- II – pesquisar, recolher, classificar, conservar, preservar e expor objetos, documentos, obras de artes que representem o patrimônio cultural do município;
- III – estabelecer um padrão museológico e museográfico baseado em normas técnicas adequadas dentro da realidade que se apresenta;
- IV – desenvolver e incentivar a realização de programas e atividades culturais, com sentido pedagógico junto à toda a comunidade, escolas estaduais e municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V – promover, supervisionar e/ou participar de elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e atividades relacionadas ao município;

VI – promover intercâmbio de informações, inclusive educacionais e científicas, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

VII – prestar apoio, cooperação e serviços às iniciativas de pessoas físicas ou jurídicas dedicadas à preservação, podendo receber donativos e doações físicas e financeiras de quem se interessar a fazer tal doação;

VIII – submeter à programação do Plano Plurianual, a ser executado em cada exercício;

IX – Promover a divulgação de pesquisas através de publicações e outros meios de comunicação como: rádio, internet (site oficial da Prefeitura e redes sociais), mídia impressa;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo providenciará instalações adequadas para imediato funcionamento do **MUSEU HISTÓRICO DE RIO VERMELHO**.

Art. 4º - Passam ao Acervo do Museu, o acervo pertencente a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município, bem como acervo doado pelas famílias e demais peças que sejam de relevância para o município como um todo, ou que a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Deliberativo do Museu, sejam consideradas de valor museológico. Não podendo, em hipótese alguma, serem repassadas, destruídas, doadas emprestadas. Assim como o Museu Histórico de Rio Vermelho se firme como órgão de extremo valor, não podendo ser fechado, nem temporariamente por outros gestores que vieram a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Fica ao **MUSEU HISTÓRICO DE RIO VERMELHO** assegurada a condição de unidade de execução orçamentária dentro do orçamento da Prefeitura Municipal/ Secretaria Municipal de Cultura e Turismo já a partir deste exercício, **usando recursos do ICMS de Patrimônio Cultural e ICMS Turístico, para compra, restauro e seguro das peças que virem a fazer parte do acervo.**

Art. 6º - Compete ao Prefeito Municipal regulamentar mediante Decreto o funcionamento e organização do Museu a que se refere esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho, 13 de abril de 2015.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG